



PREFEITURA

## MARITUBA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 696/2020

MARITUBA-PA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19; o Decreto nº 206, de 23 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Marituba para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS; o Decreto nº 367, de 27 de abril de 2020, que estabelece as atividades consideradas essenciais no Município de Marituba; o Decreto nº 649, de 14 de agosto de 2020, que autoriza o retorno das atividades da Casa da Cultura, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL e do Ginásio Poliesportivo no âmbito do Município de Marituba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a competência que lhe é outorgado pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

**Considerando** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

**Considerando** a necessidade de garantir que a liberação gradual das atividades econômicas, nos próximos ciclos, ocorra sem prejuízo da segurança da população e da capacidade do Município de Marituba na prestação dos serviços públicos, notadamente na área da saúde,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O inciso VIII do art. 17-A do Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17-A. Ficam autorizados a funcionar as seguintes atividades não essenciais:

VIII – bares, restaurantes e lanchonete, com a capacidade máxima do local;”

**Art. 2º.** O Inciso IV do Art. 3º do Decreto nº 206, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:





PREFEITURA

## MARITUBA

### GABINETE DO PREFEITO

**IV** - os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com a capacidade máxima do local, respeitada a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as mesas, sendo permitido prestar serviços apenas *a la carte* e prato feito, permitida a colocação de mesas e cadeiras em áreas externas, proibida o oferecimento de serviços de *buffet* e com comidas expostas.”

**Art. 3º.** O § 8º do Art. 1º do Decreto nº 367, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**§ 8º.** Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com a capacidade máxima do local, respeitada a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as mesas, sendo permitido prestar serviços apenas *a la carte* e prato feito, permitida a colocação de mesas e cadeiras em áreas externas, proibida o oferecimento de serviços de *buffet* e com comidas expostas”

**Art. 3º.** O art.2º do Decreto nº 649, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

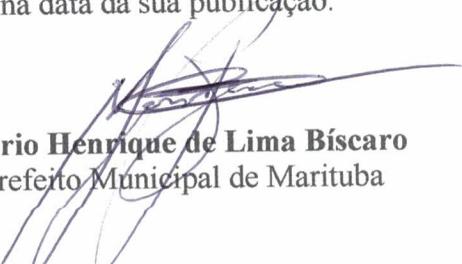
“**Art. 2º.** Fica autorizado o retorno das atividades esportivas coletivas no Ginásio Poliesportivo de Marituba, com a capacidade máxima do local ou espaço, mediante a observância das seguintes medidas:”

**Art. 4º.** Ficam liberadas as atividades esportivas individuais e coletivas, de quadra e aquáticas, praticadas em locais públicos ou privados, abertos, respeitadas as normas de distanciamento social e prevenção previstas nos protocolos gerais e específicos.

**Art. 5º.** Fica permitida a realização de eventos e ceremoniais sociais, religiosos, científicos ou reuniões corporativas, com a capacidade máxima do espaço, respeitadas as medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos gerais e específicos.

**Art. 6º.** O Poder Executivo fará republicar os Decretos nº 381, de 25 de maio de 2020; nº 206, de 23 de março de 2020; nº 367, de 27 de abril de 2020 e nº 649, de 14 de agosto de 2020, com as alterações que lhe foram autorizadas pelo presente Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra vigor na data da sua publicação.

  
Mário Henrique de Lima Biscaro  
Prefeito Municipal de Marituba